



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI Nº 565 / 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOREBI.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 16 de abril de 2.018 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º A aprovação de projeto e a expedição de alvarás de obras novas ou reformas de construção civil que utilizem produtos florestais de origem nativa estarão condicionadas à apresentação, pelo interessado, respectivamente, de compromisso e de documento que comprove a procedência legal da madeira.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou “in natura”, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; entre outros; conforme estabelece a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014 e a Resolução CONAMA nº 474, de 6 de abril de 2016 e suas alterações;

II – produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve as seguintes formas: madeira serrada; piso, forro (lambriel) e porta lisa feitos de madeira maciça; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto; lâmina torneada e

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

lâmina faqueada; dormentes; cavacos em geral; entre outros; conforme estabelece a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014 e a Resolução CONAMA nº 474, de 6 de abril de 2016 e suas alterações;

III - Documento de Origem Florestal – DOF: instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, constitui licença obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa;

IV – procedência legal: produtos de madeira de origem nativa decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, comercializados com a apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º O interessado deverá, obrigatoriamente, inserir nas plantas e no memorial descritivo do projeto, que serão submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal, o compromisso de utilização de produtos de madeira de origem nativa de procedência legal, nos seguintes termos:

§1º No caso de uso de produtos florestais de origem nativa, os responsáveis por esta obra, proprietário(s) e responsável(is) técnico(s), se comprometem a somente fazer uso de madeira com Documento de Origem Florestal – DOF, sob pena do projeto não ser aprovado e o habite-se não ser emitido.

§2º A não inserção do compromisso de que trata esta Lei nas plantas e no memorial descritivo do projeto inviabilizará a expedição do alvará de execução.

§3º O responsável técnico e o proprietário deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração devidamente assinada, juntamente com as plantas e memorial descritivo do projeto, na qual afirma ter pleno conhecimento dessa Lei, sem a qual inviabilizará a expedição do alvará de execução.

Art. 4º A expedição de alvarás e “Habite-se” pelo Município ficará condicionada à apresentação de documento comprovando a procedência legal da madeira nativa utilizada na obra de construção civil, por meio do Documento de Origem Florestal – DOF, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

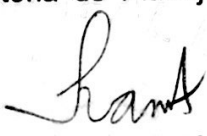
CNPJ: 54.724.802/0001-73

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 17 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS VAGA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e
Finanças, em 17 de abril de 2018.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

